



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## REQUERIMENTO Nº 6/2023

Senhor Presidente,

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, estabelece que:

*“§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.*

*§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.*

**§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.**

*§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.*

*§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às*

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

PROTOCOLO 45385/2023 - 08/02/2023 13:55 - PROCESSO 200/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



*endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."*

**CONSIDERANDO** que além do Incentivo Adicional, existe lei específica regramdo o pagamento do adicional de insalubridade sobre o salário base, nos termos do §3º, do artigo 9º-A, da Lei nº13.150/2006, senão vejamos:

**§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)**

**CONSIDERANDO** que esta Edil tem informações que o adicional de insalubridade já foi objeto de análise pelo órgão competente no município e fixado em 20%, em razão dos serviços executados;

**CONSIDERANDO** que, após a análise dos demonstrativos de pagamento mensais dos ACS e ACE, verificamos que o Executivo vem observando o pagamento do respectivo adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo nacional e não sobre o vencimento destes servidores desde a promulgação da EC nº 120/2022, desrespeitando os respectivos ditames legais acima citados.

**Requeiro que officie ao Prefeito Municipal de Bebedouro, Sr. Lucas Gibin Seren, e à Secretária Municipal de Saúde,** após as alterações trazidas pela Resolução nº 188/2022 à Resolução nº 64/2002, para que respondam aos seguintes questionamentos dentro do prazo regimental:

1 – Diante da fixação do novo piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do §9º do artigo 198 da CF/88, quando a Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias para o efetivo pagamento correto o valor a título de insalubridade conforme prevê o §3º, do artigo 9º-A, da Lei nº13.150/2006, ou seja, sobre o salário base dos ACS/ACE e não sobre o salário mínimo nacional?

2 – Com relação as diferenças que serão geradas desde a vigência da EC nº 120/2022, aos 06 de maio de 2022, como serão realizados os pagamentos

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



das diferenças devidas aos ACS/ACE, uma vez que por se tratarem em sua maioria de servidores não efetivos, muitos são receosos em ajuizar medidas legais para o recebimento do valor legalmente devido e não terem seus contratos renovados e dispensados?

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de fevereiro de 2023.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER PSDB**

PROTOCOLO 45385/2023 - 08/02/2023 13:55 - PROCESSO 200/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45385/2023 - 08/02/2023 - 13:55 - CJKZ-0NNA-JC26-5NNS

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=CJKZ0NNAJC265NNS>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: CJKZ-0NNA-JC26-5NNS**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45385/2023 - 08/02/2023 - 13:55 - C.JKZ-0NNA-JC26-5NNS